

TC 013.515/2013-6

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento; Orçamento e Gestão, Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União

Recorrentes: Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software; Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia D Informação Software e Internet/Assespro; Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame (Peça 196) contra o Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou procedente representação e expediu determinações a órgãos jurisdicionados no que tange à revisão de preços em contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, em face da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia.

Ao proceder à análise de admissibilidade do recurso, a Serur pronunciou-se pelo não conhecimento. Solicitei, então, o pronunciamento do MP/TCU que, representado pelo Procurador Marinus Educaro de Vries Marsico, propôs o conhecimento e análise do mérito.

Em 2/3/2015, por meio do Despacho à peça 232, acolhi o parecer do MP/TCU à peça 227, e conheci do pedido de reexame, suspendendo-se os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário (Peça 12), e restituí o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

A Secretaria de Recursos pronunciou-se sobre o mérito, por meio das peças 285 a 287.

Considerando a relevância da matéria, nos termos do art. 62, inciso III, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao MP/TCU para que se pronuncie sobre as questões de mérito.

Gabinete, TCU, 2 de outubro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator